CORES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS

CNPJ 47.629.727/0001-04

Administrado pela:
REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ 34.829.992/0001-86

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE MARÇO DE 2025 E DE 2024

CORES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS

Demonstrações financeiras em 31 de março de 2025 e de 2024

Acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes

Conteúdo **Páginas**

Relatório dos Auditores Independentes.....3

Demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira.....7

Demonstração do resultado do exercício.....8

Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....9

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto.....10

Notas explicativas às demonstrações financeiras.....11

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e Administradores do
Cores I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados
Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Cores I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados** (Fundo), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa do **Cores I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados** para o período findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento financeiro.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa

auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

- **Valorização e existência dos investimentos em direitos creditórios**

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, os investimentos do Fundo são compostos, preponderantemente, por direitos creditórios. Considerando a relevância desse investimento em relação ao patrimônio líquido do Fundo, a valorização e a existência desses investimentos foram consideradas áreas de foco em nossa auditoria.

- **Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria**

Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros:

- Confrontamos as informações utilizadas para a confirmação da existência e da valorização dos direitos com as informações disponibilizadas pela administradora do Fundo;
- Adicionalmente, analisamos os contratos que tratam da capitalização desses ativos e que suportam os registros contábeis efetuados, assim como as atualizações ocorridas. Com base nessas informações, analisamos se há alguma outra informação relevante que pudesse gerar impacto nas demonstrações contábeis do Fundo.

Os nossos procedimentos de auditoria proporcionaram evidência apropriada e suficiente sobre a valorização e a existência dos investimentos do Fundo no contexto de suas demonstrações contábeis como um todo.

Responsabilidades da Administração do fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada divulgação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração dessas demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou que não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo é a Administradora, aquela incumbida pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são relevantes quando, individualmente, ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

a) Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante na demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, independentemente se causada por fraude ou erro; planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos; e obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
b) Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles do Fundo.

c) Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

d) Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros, aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar consideravelmente nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Porto Alegre, 16 de maio de 2.025.

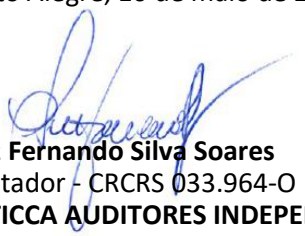

Luiz Fernando Silva Soares
Contador - CRCRS 033.964-O
TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.
CRC 2 SP – 032267-O-1
CVM 12.220

CORES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS

CNPJ nº 47.629.727/0001-04

(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		2025		2024	
	Nota	**Valor**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Valor**	**% sobre o patrimônio líquido**
Ativo					
Cotas de fundos de investimento		**298**	**0,43**	**1.321**	**-**
Themis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios		297	0,43	-	-
'Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa		1	0,00	-	-
Money Market Fundo de Investimento Renda Fixa		-	-	1.321	1,69
Instrumentos financeiros		**-**	**-**	**-**	**-**
Direitos creditórios		**63.219**	**90,61**	**68.773**	**87,75**
A vencer		63.219	90,61	68.773	87,75
Títulos públicos federais		**49**	**0,02**	**-**	**-**
Notas do Tesouro Nacional - Série B		49	0,07	-	-
Outros créditos		**6.215**	**8,91**	**8.837**	**11,28**
Outros valores a receber		6.215	8,91	8.837	11,28
Total do ativo		**69.781**	**91,04**	**78.931**	**#REF!**
Passivo					
Valores a pagar		**13**	**0,02**	**556**	**0,70**
Taxa de administração		4	0,01	4	0,01
Taxa de custódia		2	0,00	2	0,00
Taxa de gestão		4	0,01	4	
Taxa de fiscalização - CVM		3	0,00	3	0,00
Valores a identificar			-	543	0,69
Patrimônio líquido		**69.768**	**100,00**	**78.375**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**69.781**	**100,02**	**78.931**	**100,70**
		-	-	-	-
(*) Transações realizadas entre partes relacionadas.		-	-	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CORES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS
CNPJ nº 47.629.727/0001-04
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração do resultado para os exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	31/03/2025	31/03/2024
Composição do resultado no exercício			
Cotas de fundos de investimento		**237**	**33**
Resultado de aplicações em cotas de Fundos de renda fixa		147	33
Resultado de aplicações em cotas de fundos de direitos creditórios		90	
Direitos Creditórios		**7.651**	**2.256**
Resultado com direitos creditórios		7.651	2.256
Títulos públicos federais		**1**	**-**
Resultado de títulos público		1	-
Encargos		**(151)**	**(46)**
Taxa de administração (*)		(48)	(14)
Taxa de gestão (*)		(48)	(14)
Taxa de custódia		(24)	(7)
Taxa CVM		(13)	(7)
Taxa anbima		(3)	-
Auditoria		(10)	-
Despesa de prestação de serviço		(3)	-
Taxa selic		(2)	-
Outras Despesas		-	(4)
Resultado apropriado no período		**7.738**	**2.243**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CORES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS
CNPJ nº 47.629.727/0001-04
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

					Notas	30/03/2025	31/03/2024
Patrimônio líquido no início do exercício							
						78.375	-
Representado por	79.312,541700	cotas a	R$988,184726	cada			
						-	79.313
Representado por	79.312,541700	cotas a	R$1.000,000000	cada			
							-
Comi cotas						(10)	
Amortização de cotas						(16.335)	(3.180)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício						**62.030**	**76.133**
Resultado apropriado no exercício						**7.738**	**2.243**
Patrimônio líquido ao final do exercício							
						69.768	-
Representado por	79.312,541700	cotas a	R$ 879,6564870	cada			
						-	78.375
Representado por	79.312,541700	cotas a	R$988,184726	cada			
						69.768	**78.375**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CORES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS
CNPJ nº 47.629.727/0001-04
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstração do fluxo de caixa- Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	30/03/2025	31/03/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Aquisição de direitos creditórios		-	(67.749)
Recebimento de juros/amortização de direitos creditórios		-	1.231
Aplicação em cotas de fundos de investimento		(27.778)	(4.487)
Resgate em cotas de fundo de investimento		29.038	3.200
Aquisição de títulos públicos		(48)	-
Liquidação de direitos creditórios		13.205	-
Valores recebidos da parcela cindida		2.621	70.475
Pagamento de auditoria		(10)	-
Pagamento de taxa de administração		(48)	(10)
Pagamento de taxa de custódia		(24)	(5)
Pagamento de taxa de gestão		(48)	(10)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(13)	(4)
Pagamento de taxa anbima		(2)	-
Pagamento de despesa com paralegal		(3)	-
Valores a identificar		(543)	543
Demais pagamentos		(2)	(3)
Imposto		(10)	-
Caixa líquido das atividades operacionais		**16.335**	**3.180**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Amortização de cotas		(16.335)	(3.180)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(16.335)**	**(3.180)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		-	-
(Administrado pela Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)		**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Cores I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, ("Fundo"), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, iniciou suas operações em 14 de dezembro de 2023.

O Público-Alvo do Fundo são investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021, conforme alterada e demais disposição legais e regulamentares vigentes.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Reag Administradora de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela administradora do Fundo (REAG Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) em 16 de maio de 2025.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

3 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e por operações compromissadas com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

e. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados, diariamente, pelo respectivo valor da cota divulgado pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas estão apresentadas na Demonstração do Resultado em rendas com aplicações em cotas de fundos de investimento.

f. Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;e

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

g. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa n° 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo, antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperados.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

h. Ativos e passivo contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes ("CPC 25").

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, custos com as ações, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024 o Fundo não realizou operações com instrumentos derivativos.

5 COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

As cotas de fundos de investimentos estão assim classificadas:

	Saldo em 31/03/2025		
	Quantidade	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
FIRF Reag Cash II	678,94753	297	Não aplicável
FIDC Themis	280,669615	1	
Total	**960**	**298**	

	Saldo em 31/03/2024		
	Quantidade	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Money Market FIRF	999.094	1.321	Não aplicável
Total	**999.094**	**1.321**	

I. Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa - CNPJ: 55.897.551/0001-91

O Reag Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa (“Fundo”), foi constituído em 11 de julho de 2024, sob forma de condomínio aberto e iniciou suas atividades em 15 de julho daquele mesmo ano, com prazo indeterminado de duração. Destinava-se a receber aplicações de investidores em geral, nos termos da regulamentação vigente.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros.

II. Themis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - CNPJ: 54.836.083/0001-82

O Themis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo”), foi constituido em 22 de abril de 2024, sob forma de condomínio aberto e início suas atividades em 14 de outrubro daquele mesmo ano, com prazo

de duração indeterminado. Destina-se a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros.

6 DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos creditórios são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, que sejam realizados no segmento educacional superior, assim entendidos títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas decorrentes de financiamento de matrículas e/ou mensalidades de cursos superiores, formalizados por meio de instrumentos financeiros cujas destinações de recursos seja o pagamento de mensalidade, matriculas e/ou material necessário para a realização de cursos superiores.

a. Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

I. Deverão ter sido indicados pela CONSULTORA e aprovada pela GESTORA. Para que a cessão seja validada pela GESTORA em relação aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pela GESTORA; (ii) a GESTORA deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) a GESTORA validará a cessão de acordo com os Critérios de Elegibilidade; e

II. Somente poderão ceder os Direitos Creditórios as Cedentes com sede no Brasil;

III. Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Aquisição;

IV. Os Direitos Creditórios não poderão conter histórico de renegociação e/ou refinanciamento, bem como

adimplir, com pontualidade, o pagamento das parcelas dentro das semestralidades;

V. Os alunos matriculados da instituição de ensino deverão estar comprovadamente matriculados dentro do período regulamentar da duração do respectivo curso;

VI. O aluno não pode ser beneficiário de bolsas de estudo, exceto de iniciação científica;

VII. O aluno não pode ser beneficiário de financiamentos estudantis, governamental ou privado; e

VIII. Os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que, na data da cessão, não apresentem qualquer valor em atraso junto à respectiva Cedente.

b. Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios atualizados no execicios findos em 31 de março de 2025 e 2024, apresentam os seguintes saldos:

Posição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/03/2025	31/03/2024
	A vencer	A vencer
A vencer	63.219	68.773
Total de direitos creditórios	**63.219**	**68.773**

c. Movimentação dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

A movimentação dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/03/2024	**68.773**
Aquisição de direitos creditórios	-
Resultado com direitos creditórios	7.651
Recebimento de juros/amortização de direitos creditórios	- 13.205
Saldo em 31/03/2025	**63.219**

d. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, estão conforme abaixo:

	31/03/2025		31/03/2024	
Devedor	**A vencer**	**% s/ PL**	**A vencer**	**% s/ PL**
Devedor 1	63.219	90,61%	68.773	87,75%
Total geral	**63.219**	**90,61%**	**68.773**	**87,75%**

e. Provisão para perda provável na recuperação

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, o administrador e gestor concluiu que não havia necessidade de realizar uma provisão para perda provável na recuperação do ativo.

f. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios.

7 OUTROS VALORES A RECEBER

No exercício findo em 31 de março de 2025, o saldo de outros valores a receber no montante de 6.215, refere-se parcela cindida da Venda Santa Marta Participações.

No exercício findo em 31 de março de 2024, o saldo de outros valores a receber no montante de 8.837, refere-se parcela cindida da Venda Santa Marta Participações.

8 RISCOS

Fatores de risco

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

I- Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II- Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III- Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV- Risco de concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V- Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional,

a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VI- Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada da Classe: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a

VII- Risco de liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

VIII- Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX- Risco operacional de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos à Classe. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

X- Riscos operacional relacionados à Consultora Especializada: A Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação; havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e os seus Cotistas.

XI- Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XII- Risco operacional referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento.
Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

XIII- Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

XIV- Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes: Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando Recebíveis de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

XV- Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima

de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XVI- A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa ao resgate compulsório de Quotas Seniores nos termos do Regulamento.

XVII- Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XVIII- Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XIX- Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XX- Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

XXI- Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar). De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/ devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão transferidos à Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios transferidos à Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios transferidos à Classe não se perfaça.

XXII- Risco de não manutenção das Condições da Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento - Todas as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade, previstos neste Regulamento serão verificados uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré- pagamento, valorização dos Direitos de Crédito ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedente ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de que trata o Artigo 70 permanecerão inalterados ou dentro dos limites observados. A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Cedente não se comprometem a ajustar carteira da Classe, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

XXIII- Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores/sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para os Cedentes, tanto no caso de cobrança ordinária, como no de Cobrança Judicial e Extrajudicial, os Cedentes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança. Contudo, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade da Administradora, Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.

XXIV- Risco de Conflito de Interesses: a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

XXV- Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, a Classe poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pela Classe, o que poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais para a Classe e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

XXVI- Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelas Cedentes. A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos pelas Cedentes. A concessão de crédito pela Cedente observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, e a natureza do Direito Creditório, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

XXVII- Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Agente de Cobrança adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos

Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

XXVIII- Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

XXIX- Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios originados por Cedente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados das Cedentes caso estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram as Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

XXX- Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia. A Administradora, a Gestora, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

XXXI- Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou

incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

XXXII- Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

XXXIII- Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Há a possibilidade de a Classe contratar operações com: (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos à Classe.

XXXIV- Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

XXXV- Demais riscos: Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na

revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

9 CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a. Características gerais

As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, ou ainda por decisão da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

O valor unitário de emissão das Cotas na primeira emissão será de R$1.000,00 (um mil reais).

O Fundo contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

b. Emissão das cotas

As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a)têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

O Fundo poderá emitir cotas Subordinadas Mezanino observado que:

I. nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou o Evento de Avaliação esteja em andamento;

II. a ADMINISTRADORA deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da ADMINISTRADORA, onde o silêncio destes Cotistas após transcorrido tal prazo caracterizará a total concordância, em nada tendo a reclamar.

As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da Subclasse de Cotas Seniores;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(f) não possuem meta de rentabilidade definida.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas.

c. Amortização e resgates

Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à ADMINISTRADORA, conforme procedimentos previstos a seguir.

Os Cotistas Subordinados Mezanino poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à ADMINISTRADORA, conforme procedimentos previstos a seguir.

Os Cotistas Subordinados Júnior poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à ADMINISTRADORA, conforme procedimentos previstos a seguir.

A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista Sênior não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

O valor mínimo de resgate será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas.

No exercicio findo em 31 de março de 2025, houve amortizações no montante de 16.335.

No período de 14 de dezembro de 2023 (início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2024, houve amortizações no montante de 3.180.

10 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E GESTÃO

Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo as atividades de administração, custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil

do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) Remuneração da ADMINISTRADORA: Pela prestação dos serviços de administração, a ADMINISTRADORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

b) Remuneração do CUSTODIANTE: Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o CUSTODIANTE receberá da Classe uma remuneração equivalente a R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

a) Remuneração da GESTORA: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a GESTORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do Patrimônio Líquido com mínimo mensal de R$ 100,00 (cem reais).

A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

No exercício de 31 de março de 2025, o Fundo provisionou uma taxa de administração no montante de R$ 4, taxa de gestão no montante de R$ 4 e taxa de custódia no montante de R$ 2, as despesas são apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 14 de dezembro de 2023 (início das atividddaes do Fundo) a 31 de março de 2024, o Fundo provisionou taxa de administração no montante de R$ 14, taxa de gestão no montante de R$ 14 e taxa de custódia no montante de R$ 7, as despesas são apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

11 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

Os serviços de custódia qualificada do Fundo serão prestados pela Administradora.

12 SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

- Gestão: Reag Portfólio Solutions Ltda.
- Custódia, controladoria, distribuição e escrituração de Cotas: Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Administradora

13 ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, nos exercícios findo em 31 de março de 2025 e 2024, estão conforme demonstrados abaixo:

	PL Médio do período	31.03.2025	Encargos % s/ PL	PL Médio do período	14.12.2023 a 31.03.2024	Encargos % s/ PL
	75.249			78.689		
Despesas		**(151)**	**0,18**		**(46)**	**0,05**
Taxa de administração (*)		(48)	0,06		(14)	0,02
Taxa de gestão (*)		(48)	0,06		(14)	0,02
Taxa de custódia		(24)	0,03		(7)	0,01
Taxa CVM		(13)	0,02		(7)	0,01
Taxa anbima		(3)	0,00		-	-
Auditoria		(10)	0,01		-	-
Despesa de prestação de serviço		(3)	0,00		-	-
Taxa selic		(2)	0,00		-	-
Outras despesas		-	-		(4)	0,01

14 EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A evolução demonstrada abaixo referente aos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, estão assim demonstradas:

Data	PL Médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)
31/03/2024	78.689	988,184726	(1,18)
31/03/2025	75.249	879,656486	(11,05)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de Cotas possuídas por cada cotista.

16 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 31.03.2025				
Taxa de administração	4	(48)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
Taxa de gestão	4	(48)	Reag Portfólio Solutions Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	2	(24)	Reag Trust DTVM S.A.	Administradora
	10	**(120)**		
Período de 14.12.2023 a 31.03.2024				
Taxa de administração	4	(14)	Reag DTVM S.A.	Administradora
Taxa de gestão	4	(14)	Reag Administradora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	2	(7)	Reag DTVM S.A.	Administradora
	10	**(36)**		

17 TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das Cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;

(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O art. 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306/07") determina a incidência de IOF à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das Cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, que na defesa dos direitos dos cotistas contra a administração do Fundo.

19 OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

Em atendimento à Resolução CVM n° 162, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 162"), registre-se que a Administradora, no período em questão, não contratou nem teve serviços prestados pela Auditoria Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% (cinco por cento) do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

21 DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Em Ata de Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 29 de julho de 2024,
o cotista presente aprovou, sem quaisquer ressalvas, as Demonstrações Financeiras do Fundo, bem como o parecer do auditor independente, relativos ao exercício social findo em 31 de março de 2024.

Em Ata de Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 07 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

i) A substituição da REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, para a REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA. A Gestora Substituída e a Nova Gestora ressaltam que o referido movimento de

substituição do prestador de serviço essencial, trata-se apenas de reorganização societário das envolvidas, sendo que o tema deliberado se faz necessário para cumprir o disposto no artigo 70, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

ii) A segregação de taxas do fundo, visando cumprir a transparência exigida pela Resolução CVM 175, consequentemente a alteração do capítulo IV do Anexo I do Regulamento do Fundo

22 OUTROS ASSUNTOS

a) Resolução CVM nº 175

Em 23 de dezembro de 2022 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 175, alinhada com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), no que se refere às operações dos fundos de investimentos regulados por essa Autarquia, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do gestor e do administrador dos fundos. A referida Resolução entra em vigor em outubro de 2023, quando todos os fundos de investimento em atividade na data de emissão da norma, serão automaticamente transformados em fundos de classe única de Cotas e devem adaptar-se integralmente às suas disposições até 31 de dezembro de 2024.

b) Resolução CVM nº 181

Em 28 de março de 2023 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 181, que promove alterações pontuais e prorroga o início de vigência da Resolução CVM 175 para 02/10/2023. As postergações incluem a adaptação do estoque dos FIDC hoje em funcionamento normal ao novo marco regulatório, que passa de 01/12/2023 para 01/04/2024, mas o prazo final de adaptação de toda a indústria continua sendo 31/12/2024.

c) Medida Provisória nº 1.884, de 28 de agosto de 2023

O Presidente da República, em 28 de agosto de 2023, adotou a Medida Provisória nº 1.884, que altera as regras de tributação das aplicações em fundos de investimento de condomínio fechado, aplicando as mesmas

regras e alíquotas em vigor relativa aos fundos de investimento de condomínio aberto, promovendo a isonomia entre eles.

Os rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 nas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos, até o ano de 2023, à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024, com base nos art. 2º ou art. 10, serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 2023 e ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de quinze por cento.

23 EVENTOS SUBSEQUENTES

Em Ata de Assembleia Extraordinária de Cotistas realizada em 08 de maio de 2025, o Cotista presente aprovou, sem quaisquer ressalvas, a amortização de Cotas do Fundo no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com prazo de pagamento até 05 (cinco) dias úteis, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo; e adoção para que a Administradora do Fundo tome todas as medidas necessárias para efetivação da respectiva operação, eximindo-a de quaisquer responsabilidades em qualquer sentido.

***

Marcos Ferreira Costa
Diretor responsável

João Marcelo Silva Fevereiro
Contador CRC 1SP-260152/O-3